

EMENDA Nº 08

I – Fica alterado o art. 4º do PLCE nº 008/18, conforme segue:

“Art. 4º Fica alterado o *caput* e incluído § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 125 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 125. O titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que ingressou no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2018, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, contados na forma desta Lei Complementar, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 1º O adicional de quinze por cento cessará uma vez concedido o de vinte e cinco por cento.

§ 2º O titular de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, cuja primeira investidura, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional Pública de Porto Alegre, ocorra a partir de 1º de janeiro de 2019, não fará jus a gratificação adicional de que trata o *caput* deste artigo.”

JUTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a garantir essa vantagem histórica do funcionalismo do Município de Porto Alegre aos atuais servidores. Suprimindo a vantagem apenas para os servidores que ingressarem no Município a partir de 1º de janeiro de 2019.

Diogo Duarte